**ANEXO II – EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 01/2017.**

**CREDENCIAMENTO n. \_\_\_\_/2017**

QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.501.509/0001- 06, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, Paço Municipal, doravante denominada PREFEITURA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO neste ato representada pela sua titular Sra. MARIA DAS GRAÇAS MACEDO, brasileira, portadora RG n.21226 SSP/MS e inscrição no CPF n. 200.143.251-87, residente e domiciliada na Rua Imburu, 206, bairro Tijuca II, Campo Grande-MS, doravante denominada SEGES por competência delegada através da Lei Municipal n. 5.793, de 04 de janeiro de 2017, e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/ MF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrição no CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Campo Grande-MS, de conformidade com as disposições da Lei n. 8.666/93, e alterações, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Credenciamento tem por objetivo firmar as condições de implementação das ações de cooperação técnico-científica entre as partes, visando oferecer aos servidores e seus dependentes, descontos nas mensalidades dos cursos em estabelecimentos de ensino superior ou pós-graduação, ensino médio, ensino fundamental e/ou instituições que ofereçam cursos e programas de educação profissional e tecnológica, ou que contemplem a qualidade de vida dos servidores mantidos pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme percentual e condições comerciais constantes da tabela de descontos de referência, (TABELA DE DESCONTOS), que integra o presente instrumento na forma de Anexo.

Subcláusula primeira. São dependentes, para fins deste Credenciamento, o cônjuge ou companheiro (a), filhos (as), os tutelados e os menores sob guarda judicial.

Subcláusula segunda. Os descontos de que trata o presente instrumento serão válidos para todos os cursos/serviços de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_oferecidos pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Instituição).

Subcláusula terceira. Os descontos somente serão válidos para pagamento pontual das mensalidades, e não compreenderá valores relativos ao pagamento da matrícula, materiais didáticos, taxas, dependências, transferências, cancelamento ou trancamento de curso/serviço e solicitação de documentos.

Subcláusula quarta. Os descontos concedidos por força do presente Credenciamento não podem ser cumulados com qualquer outro desconto e/ ou benefício que o servidor do MUNICÍPIO porventura já usufrua perante a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Instituição), cabendo ao servidor nessa hipótese, a escolha de um ou de outro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da PREFEITURA:

a) Disponibilizar aos servidores acesso ao contra-cheque a partir do \_\_\_\_\_ dia útil do mês corrente, sendo esse o documento comprobatório do seu vínculo empregatício junto a PMCG;

b) Elaborar o Termo de Responsabilidade, em formulário padronizado, a ser firmado pelo servidor ou beneficiado com desconto previsto na cláusula deste instrumento;

c) Providenciar, por meio de afixação de cartazes, distribuição de panfletos ou informações em periódicos, a divulgação de informações relativas às condições de descontos oferecidos pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de interesse dos servidores.

São obrigações da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:

a) Divulgar para os servidores municipais os cursos/serviços oferecidos, bem como as datas dos processos seletivos, que possam interessar aos mesmos e aos seus dependentes;

b) Fornecer tabelas atualizadas dos valores das mensalidades dos cursos, abrangidos com descontos previstos na cláusula primeira deste Termo;

c) Informar à Secretaria Municipal de Gestão sobre as alterações que por ventura ocorram na TABELA DE DESCONTOS, para o próximo período letivo;

d) Cobrar as mensalidades diretamente aos beneficiários do desconto;

e) Garantir aos servidores públicos municipais e seus dependentes o cumprimento das normas emanadas do Ministério da Educação e dos procedimentos previstos no Estatuto e Regimento da Instituição;

f) Encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão, quando solicitado, para efeito de controle e acompanhamento, a listagem nominal dos alunos servidores, dependentes informando curso/serviços e período em que estão matriculados;

g) Providenciar o material de divulgação sobre as condições oferecidas aos alunos abrangidos por este Convênio.

Subcláusula única: O Município, não responde, em hipótese alguma, pela inadimplência de qualquer dos servidores e seus dependentes beneficiários, dos descontos objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

A execução do presente Credenciamento não implicará em qualquer ônus para o Município, sendo da responsabilidade da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos cursos/serviços, correndo às suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante correspondência, independente de notificação, devendo a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Instituição ou Entidade) garantir benefícios, até o final do semestre letivo em que ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES:

Para coordenar e acompanhar o desenvolvimento da execução deste Credenciamento, a SEGES indica como seu representante o titular da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ficando acordado que a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ indicará seu representante e que todas as comunicações entre os signatários deverão ser encaminhadas, por escrito, através dessas pessoas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ASPECTOS GERAIS:

A viabilidade de execução do presente Credenciamento fica condicionada ao interesse do servidor em matricular-se num dos cursos oferecidos pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e observando, também, as seguintes condições:

Os servidores e seus dependentes estarão sujeitos à disponibilidade de vagas oferecidas para os cursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como ao processo seletivo comum de acesso a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As questões porventura oriundas deste Credenciamento deverão ser preliminarmente, resolvidos em comum acordo entre as partes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, para a solução de eventuais demandas. Por estarem de acordo e para validade do que está pactuado pelas partes, firma-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor.

CAMPO GRANDE-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ 201\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO